



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO Nº 128/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, nas condições estabelecidas neste Edital.

UNIDADES REQUISITANTES: Secretaria de Assistência Social.

FINALIDADE: Contratação de Serviços Comuns.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal pela Primeira Infância para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de: Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal pela Primeira Infância; na forma, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Em sessão eletrônica pela rede de internet, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br – Sistema: BBMNET Licitações Eletrônicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DISPUTA: Aberto.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/07/2026 as 08h00min;

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/08/2026 as 08h29min;

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 07/08/2026 as 08h30min;

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 07/08/2026 as 09h00min;

HORÁRIO OFICIAL PRATICADO NESTE CERTAME: Horário oficial de Brasília - DF.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); nos endereços eletrônicos: www.novobbmnet.com.br e www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, Ramal 238 Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e Jornal de Grande Circulação.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, nos autos do expediente administrativo de nº 128/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” de nº 030/2026, cujo critério de julgamento será o de “menor preço global”, dirigida pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos termos da Portaria de nº. 1247, de 17 de janeiro de 2025, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.DO OBJETO

2.1.1. Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal pela Primeira Infância para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de: Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal pela Primeira Infância; na forma, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração do Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Municipal pela Primeira Infância, instrumentos indispensáveis ao planejamento, à implementação, ao monitoramento e à avaliação



das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito do Município.

A elaboração desses instrumentos de planejamento encontra fundamento nos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pelo artigo 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que atribui ao Poder Público o dever de formular, executar e aperfeiçoar políticas públicas capazes de assegurar a efetivação dos direitos da população infantojuvenil. A contratação também observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030, especialmente aqueles voltados à redução das desigualdades, ao desenvolvimento humano, à inclusão social e ao fortalecimento das instituições públicas.

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Administração Pública de instrumentos técnicos capazes de identificar, por meio de diagnóstico qualificado, as características, demandas, vulnerabilidades, potencialidades e necessidades da população infantojuvenil, permitindo a definição de diretrizes, objetivos, metas, indicadores e estratégias de atuação voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais. Tais documentos constituem importantes mecanismos de planejamento governamental, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, racionalidade administrativa e integração das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção.

A execução dos serviços por uma única empresa especializada revela-se tecnicamente mais adequada, uma vez que os produtos contratados possuem estreita interdependência metodológica e temática. A elaboração integrada do Diagnóstico Socioterritorial, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Municipal pela Primeira Infância assegura uniformidade dos procedimentos técnicos, padronização dos métodos de coleta e análise de dados, coerência entre os diagnósticos produzidos e os respectivos planos de ação, compatibilidade entre



metas, indicadores e estratégias, além de garantir a continuidade dos trabalhos durante todas as fases da execução contratual.

A adoção de um único executor reduz significativamente os riscos de divergências metodológicas, inconsistências técnicas, duplicidade de levantamentos, retrabalho e incompatibilidade entre os documentos produzidos, assegurando maior integração entre os instrumentos de planejamento e maior eficiência na gestão contratual, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como resultados esperados, pretende-se fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante a consolidação de um planejamento estratégico integrado, baseado em evidências e alinhado às diretrizes legais vigentes. Espera-se, ainda, o fortalecimento da rede intersetorial de atendimento, a ampliação da participação social na formulação das políticas públicas, a definição de metas e indicadores objetivos para o acompanhamento das ações governamentais, o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas, bem como a qualificação da gestão municipal voltada à infância e à adolescência, contribuindo para a efetiva promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e para a implementação de políticas públicas permanentes, articuladas e orientadas pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do ano financeiro de 2.026 e posteriores cuja ação encontra-se com previsibilidade nas peças PPA, LDO e LO.

Ficha 541 – 02.09.03.08.243.4054.2060.3.3.90.39.00 – Tesouro.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, preferencialmente via Sistema BBMNET ou pelo endereço eletrônico licitacoes@vargemgrandepaulista.sp.gov.br.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Decai do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.4.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.6. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.7. É vedada a participação de empresa consorciada em múltiplos consórcios ou de maneira isolada dentro de uma mesma licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até o fim do recebimento de propostas.



6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação delas, a partir da fase de julgamento e aceitação das mesmas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

- 7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no Menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (Menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 7.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 7.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 7.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o que consta do Sistema BBMNet, previamente cadastrado pelo Município.
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 8.14.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.30. Sob pena de desclassificação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 15 (quinze) minutos, realize a redefinição de valores ao último lance ofertado, em campo próprio do Sistema.

8.30.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.31.1. Para desenvolvimento da análise indicada no subitem anterior, à realização de eventuais diligências que considerar necessárias nesse âmbito, o Agente de Contratação poderá suspender ou encerrar a sessão pública.

8.32. Caso a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em 1º (primeiro) lugar seja inexequível, se passará à verificação da PROPOSTA COMERCIAL da 2ª (segunda) classificada e assim sucessivamente, observados os valores ofertados na etapa de lances, aos qual nenhuma LICITANTE poderá renunciar.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, na forma do Anexo II.

9.3. Será inabilitada proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.4. Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.5. A licitante mais bem classificada e devidamente habilitada deverá no prazo de 30 (trinta) minutos, enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema.

9.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.4. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

10.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do TERMO DE CONTRATO, quando for o caso.

12.1.1. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Contrato, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do o §2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecida às exigências de habilitação deste edital.



12.2.1. Será facultada a Administração em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital estabelecidos após a ordem de serviços, a rescisão unilateral do contrato com convocação dos demais colocados para que celebrem contrato com a Administração nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.2. O disposto no subitem 12.2 poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

12.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei Federal 14.133/21).

12.6. Sendo o licitante vencedor um consórcio, este deverá providenciar sua constituição e o devido registro formal antes da assinatura do contrato, em estrita observância ao compromisso firmado nos termos do inciso I do art. 15 da Lei 14.133/21.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser promovidas revisões contratuais, conforme o caso.

13.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis podendo ser revisto à periodicidade máxima de 1 (um) ano, contado da data-base de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.

13.3. A revisão se dará por meio de pedido apresentado pela PARTE interessada, devidamente fundamentada com as memórias de cálculo e os demais documentos necessários à comprovação do cabimento da revisão, com base IPCA - Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, bem como pesquisa dos valores praticados pelo mercado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Contratante:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e;
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16. DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao contrato, respeitada às condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2. A contratada não poderá subcontratar os serviços sem a devida anuência da Prefeitura, qualquer subcontratação feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito para efeito do contrato, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.2.1. Em caso de subcontratação, o contratado permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E PERMANENTE DOS SERVIÇOS:

17.1. Os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “menor preço global” pelos serviços previstos no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços.

17.2. Nos termos do Art. 24 do DECRETO MUNICIPAL Nº 1081, DE 03, DE ABRIL DE 2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

17.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Dept. de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.5. Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

17.6. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todo o ônus decorrente de despesas diretas e indiretas, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados.

17.7. A medição será mensal e será obtida mediante a aplicação dos preços unitários em reais, e quantidades de serviços efetivamente executados, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.

17.8. Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para esta licitação, estes poderão ser objeto de análises pela Prefeitura, para efeito de concretizados dos serviços.

17.9. Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.5. fraudar a licitação

18.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.9.1. advertência;

18.9.2. multa;

18.9.3. impedimento de licitar e contratar e



18.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br e no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800, Ramal 244 - Extrato de Publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e Diário de Grande Circulação.

19.13. Constitui parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos para Habilitação;

Anexo III – Minuta do termo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento;

Vargem Grande Paulista, 24 de julho de 2026.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRADO

Diretor de Licitações e Contratos Administrativos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO Nº 128/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal pela Primeira Infância para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de:

- Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- Plano Municipal pela Primeira Infância;

Incluindo levantamento de dados, escutas técnicas e comunitárias, elaboração e aplicação de questionários, tabulação, sintetização de dados, oficinas participativas e elaboração dos documentos finais.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Marco Legal da Primeira Infância;
- Plano Nacional pela Primeira Infância;
- Resoluções do CONANDA;
- diretrizes do CMDCA;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

A contratação de uma única empresa justifica-se pela necessidade de:

- integração metodológica;



- padronização técnica;
- coerência entre diagnósticos e planos;
- continuidade da execução;
- economicidade administrativa.

RESULTADOS ESPERADOS

- fortalecimento da rede de proteção;
- planejamento intersetorial;
- definição de metas e indicadores;
- ampliação da participação social;
- qualificação das políticas públicas da infância e adolescência;
- fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descritivo	Qtd
01	Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência	01
02	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	01
03	Plano Municipal Pela Primeira Infância	01

ITEM 1 – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Descrição:

Levantamento e análise de dados do município, incluindo bases oficiais (IBGE, CadÚnico e dados municipais), mapeamento da rede de serviços, identificação de vulnerabilidades e situações de desproteção social, com elaboração de relatório técnico consolidado.

Principais ações

- Planejamento metodológico;
- Coleta e análise de dados;
- Aplicação de questionários e escutas;



- Mapeamento da rede socioassistencial e intersetorial;
- Sistematização das informações;
- Elaboração de relatório técnico final.

ITEM 2 – PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Descrição:

Elaboração do Plano Decenal contendo diretrizes, objetivos, metas e indicadores, considerando o diagnóstico municipal e a participação da gestão pública, rede de atendimento e conselhos de direitos.

Principais ações

- Análise do diagnóstico socioterritorial;
- Oficinas participativas;
- Reuniões técnicas;
- Definição de eixos estratégicos;
- Construção de metas e indicadores;
- Consolidação e validação do plano.

ITEM 3 – PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Descrição:

Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (0 a 6 anos), fundamentado no diagnóstico municipal, na integração intersetorial das políticas públicas e nas diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

Principais ações

- Recorte técnico do diagnóstico voltado à primeira infância;
- Reuniões intersetoriais;
- Escutas técnicas com a rede;
- Definição de metas, ações e indicadores;



- Consolidação e validação do plano.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.3 - EQUIPE TÉCNICA

A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar composta preferencialmente por:

- assistente social;
- psicólogo;
- pedagogo;
- sociólogo;
- estatístico ou analista de dados;
- profissional com experiência em políticas públicas;
- profissional com experiência em elaboração de planos municipais.

4.4 PARTICIPAÇÃO SOCIAL E QUESTIONÁRIOS

4.4.1. A empresa contratada deverá elaborar aplicar, sistematizar e analisar instrumentos de participação social, contemplando, no mínimo:

- 300 crianças e adolescentes;
- 150 famílias ou responsáveis;
- 80 profissionais da rede;
- 30 gestores e atores estratégicos.

4.4.2. A metodologia deverá assegurar:

- representatividade territorial;
- participação intersetorial;
- inclusão de áreas urbanas e rurais;
- participação de territórios vulneráveis.

4.4.3. Os dados deverão ser consolidados mediante:



- tabulação;
- análise qualitativa e quantitativa;
- sistematização técnica;
- elaboração de gráficos, indicadores e relatórios.

4.5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

4.5.1. A contratada deverá entregar:

1. Plano de trabalho e cronograma executivo;
2. Instrumentos de pesquisa e questionários;
3. Relatório de escutas e participação social;
4. Relatório de tabulação e sintetização dos dados;
5. Diagnóstico Socioterritorial;
6. Plano Municipal pela Primeira Infância;
7. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
8. Versões finais completas e versões síntese dos documentos;
9. Apresentação técnica final para CMDCA e gestão municipal.

4.6. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.6.1. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

4.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

Etapa / Entrega (Produto)	Atividades Associadas	Prazo Estimado	% do Contrato	Valor da Parcela (R\$)
Etapa 1: Planejamento e Instrumentos	• Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma Executivo. • Desenvolvimento dos Instrumentos de Pesquisa e Questionários.	Mês 1	10%	
Etapa 2: Participação Social e Coleta	• Execução das escutas qualitativas (mínimo de 300 crianças/adolescentes, 150 famílias, 80 profissionais e 30 gestores) . • Entrega do Relatório de Escutas e Participação Social.	Mês 2	15%	
Etapa 3: Tabulação e Diagnóstico	• Tabulação, análise quantidade/qualidade e sintetização dos dados obtidos. • Entrega do Diagnóstico Socioterritorial consolidado.	Mês 3	25%	
Etapa 4: Primeira Infância	• Recorte técnico voltado à primeira infância (0 a 6 anos) .	Mês 4	20%	



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

Etapa / Entrega (Produto)	Atividades Associadas	Prazo Estimado	% do Contrato	Valor da Parcela (R\$)
	• Oficinas intersetoriais e entrega do Plano Municipal pela Primeira Infância.			
Etapa 5: Plano Decenal	• Definição de eixos estratégicos, metas e indicadores para os próximos anos. • Consolidação e entrega do Plano Decenal dos Direitos Humanos (PDDHCA).	Mês 5	20%	
Etapa 6: Encerramento e Validação	• Entrega das versões síntese/executivas de todos os documentos. • Apresentação técnica final e validação junto ao CMDCA e gestão municipal.	Mês 6	10%	
TOTAL	Execução Integral do Objeto	6 Meses	100%	

4.8. Caberá à CONTRATADA:

4.8.1. Arcar com as despesas de deslocamento, nos serviços de recarga e com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao solicitado, no caso das aquisições;

4.8.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo Município de Vargem Grande Paulista;

4.8.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.8.4. A Contratada se obriga a executar os serviços nas datas e horários estipulados no cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei;

4.8.5. Para execução dos serviços, objeto desta licitação será exigido da Contratada no mínimo os requisitos de mão de obra e equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços.

4.8.6. Todos os profissionais utilizados pela Contratada deverão comprovar estar devidamente capacitados para o exercício da atividade, sob pena de descumprimento contratual.

4.8.7. Constitui obrigações da Contratada, ainda:

4.8.7.1. Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

4.8.7.2. Responder por todos os danos e prejuízos materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à diretamente a Administração e a terceiros por ação ou omissão.

4.8.7.3. Os SERVIÇOS deverão ser executados nos estritos termos deste TERMO DE REFERENCIA, estando sujeito a aceitação plena pelo Órgão requisitante.

5. DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento será feito pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Ficha 541 – 02.09.03.08.243.4005.2060.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 01 – Tesouro.

7. DO FATURAMENTO



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

7.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, na data da entrega de cada etapa dos serviços, devendo a mesmo ser entregue junto ao servidor responsável pelo recebimento, o atestamento da Nota Fiscal estará sujeito à aprovação técnica de cada etapa dos serviços entregues, após a conferência o Documento Fiscal será encaminhado ao Departamento de Finanças, para processamento.

7.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o órgão responsável **fará** sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

8. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, da entrega das Notas Fiscais/Faturas na Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

8.3. Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais por ato da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, estará ela sujeita ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura;

8.4. O Município de Vargem Grande Paulista poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese de a **Contratada** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

Vargem Grande Paulista, 18 de maio de 2026.

José Carlos Ricardo De Sousa
Secretário de Assistência Social



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO Nº 128/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

ANEXO II- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DECLARAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

1.4. As empresas consorciadas devem apresentar declaração, devidamente assinada por seus representantes, que formalize a responsabilidade solidária de todos os membros pelos atos realizados tanto na fase licitatória quanto na vigência do contrato.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa através do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado;

2.1.1. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2. Tratando-se de participação em consórcio, exigir-se-á a comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição consorcial, subscrito pelos integrantes, com a indicação da empresa líder, à qual competirá a representação do grupo perante a Administração;

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

Serão exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica:

3.1 A licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais que compõem a Equipe Técnica, nos termos do Item 4.3 do Termo de Referência, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente,

3.2. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a qual deverá ser atendida por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar(em) necessariamente em nome da licitante e indicar quantidade(s) suficiente(s) que comprove(m) no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços compatíveis/similar pretendidos, conforme Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4 Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

3.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

c) para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigor;
- 4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo aos tributos relacionados ao objeto desta licitação, cuja comprovação se faz através de certidão negativa de débitos emitida pelo órgão fazendário competente da sede da licitante, que demonstre sua regularidade até a data de realização do certame;
- 4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários relacionados ao objeto desta licitação, expedidos pelo órgão Municipal da sede da licitante, que demonstre sua regularidade até a data de realização do certame.
- 4.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), dentro de sua validade;
- 4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.8. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício ***dos últimos dois exercícios sociais exigíveis***, apresentados na forma da lei.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

5.2.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial da União; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por cópia registrada no Órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no Órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, quando a sede da licitante estiver localizada no Estado de São Paulo, o órgão de registro competente é a JUCESP; ou
- e) Para as empresas que efetuarem a escrituração digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis extraídos do sistema, juntamente com o recibo de entrega e requerimento de autenticação de livro digital, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a “1”, Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a “0,50”, **dos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, conforme fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{resultado} > \text{ ou } = 1$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{resultado} > \text{ ou } = 1$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \quad \text{resultado} > \text{ ou } = 1$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \quad \text{Resultado} < \text{ ou } = 0,50$$



5.3. Comprovação de capital social integralizado ou Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na importância de R\$ 11.833,33 (onze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

5.4. Tratando-se de participação em consórcio, exigir-se-á do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.4.1. O acréscimo previsto no item 5.4. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais nato-digitais.

6.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, que trata o item 1.1. do Edital.

6.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.5. Tratando-se de participação em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO Nº 128/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2026
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
VARGEM GRANDE PAULISTA E A
EMPRESA _____,
DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.455.087/0001-22, com sede na Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, através da Secretaria de representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal - Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº. 128/2026, Pregão Eletrônico Nº. 030/2026, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos e leis que venham a ser aplicáveis ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal pela Primeira Infância para prestação de serviços



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

técnicos destinados à elaboração de: Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal pela Primeira Infância; na forma, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato como se aqui transcrito fosse.

Parágrafo Único: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

3.1.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO, observados os ritos processuais contidos na Lei 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR, PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E PERMANENTE DOS SERVIÇOS:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.1.1 - O valor descrito no item 3.2.1. é fixo e irrevogável podendo ser revisto à periodicidade máxima de 1 (um) ano, contado da data-base de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que para efeitos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser promovidas revisões contratuais, conforme o caso, tendo como base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

3.2.2 – Os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “menor preço global” pelos serviços previstos no objeto desta, se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços.

3.2.3 - Nos termos do Art. 24 do Decreto Municipal Nº 1081, de 03, de Abril de 2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos, administrativo ou setorial



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

3.2.3.1 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução e definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de acordo com os itens e cronograma físicos indicados na proposta da proponente.

3.2.4 – Apresentada a medição pela licitante vencedora, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, devendo a liquidação ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, e a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua liquidação.

3.2.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Dept. de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.5 – Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

3.2.6 – Os preços iniciais propostos deverão obrigatoriamente, ser expressos em reais;

3.2.7 – Nos preços aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pela Prefeitura, desde que tenha relação com os serviços a serem executados;

3.2.8 – A medição será mensal e será obtida mediante a aplicação dos preços unitários em reais e quantidades de serviços efetivamente executados;

3.2.9 – Se houver fatos novos que possam influir no comportamento dos preços definidos para esta licitação, estes poderão ser objeto de análises pela Prefeitura, para efeito de concretizados dos serviços;

3.2.10 – Quaisquer pagamentos serão feitos tendo-se como base os preços propostos



3.2.11 - O Município de Vargem Grande Paulista poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese de a **Contratada** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente;

3.2.12 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 – Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade previstas no Edital 126/2026, a contratada se responsabiliza tecnicamente pelos serviços descritos na cláusula II deste Contrato e;

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

e) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

f) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

h) A contratada deverá ao longo de toda a execução do contrato cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h1) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item “h”, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 541 – 02.09.03.08.243.4005.2060.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração indicada pela Secretaria de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja consciência para a Administração.

9.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou seja, a sua rescisão pela Administração.

9.5 – Constituem motivo para rescisão contratual os previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

9.6 – Em caso de rescisão prevista no § 2º artigo 138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentados comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A garantia de execução deste CONTRATO deverá ser prestada em favor do CONTRATANTE como condição de assinatura do contrato, devendo ser mantida durante sua vigência, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o artigo 98, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

10.2-Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- (i) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (ii) seguro-garantia, contanto que contemplados todas as hipóteses previstas na Cláusula 14.9, observada a legislação em vigor; ou
- (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3 -Alterado o valor global do CONTRATO, ou prorrogado seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Vargem Grande Paulista e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista - SP, para dirimir as questões, porventura existente e decorrente do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, na presença de 02 (duas) testemunhas, firmado em 03 (três) vias.

Vargem Grande Paulista, XX de XXX de 2026.

(Nome)
Secretaria de xxxxxxxxxxxx
PREFEITURA

(Nome)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

PROCESSO Nº 128/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 126/2026

ANEXO IV –MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

(Após a fase de habilitação em campo próprio da plataforma, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta readequada ao último lance ofertado)

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação)

DADOS CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Municipal pela Primeira Infância para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração de: Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal pela Primeira Infância; na forma, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 126/2026, que passa a fazer parte integrante da presente proposta, como se aqui transcrito fosse.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência	1	R\$...	R\$...
02	Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	1	R\$...	R\$...
03	Plano Municipal Pela Primeira Infância	1	R\$...	R\$...
TOTAL			R\$...	

Declaro sob as penas da lei e para os fins que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Valor total proposto R\$ (por extenso)

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Data ____/____/2026.